



Diretoria de Benefícios	Código/Versão PRDCI/04
Programa de Reembolso Parcial de Despesas com Cursos de Idiomas Estrangeiros	Vigência 01/09/2020

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. BENEFÍCIO / CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	02
7. VIGÊNCIA	02
8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	03
10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	04
11. COORDENAÇÃO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	04

1. OBJETIVO

Proporcionar condições para que os associados e seus dependentes AESSP possam freqüentar cursos de idioma estrangeiro.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos **associados titulares** da AESSP e aos seus dependentes.

Observação: O associado não poderá ter dois reembolsos simultâneos. Cada associado somente poderá pleitear o benefício para si ou para um de seus dependentes por vez, inicialmente, por um período máximo de 12 meses, atingindo esse período, o associado deverá permanecer por 12 meses sem poder solicitar o benefício. Após passados 12 meses poderá pleitear uma nova solicitação.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa visa o reembolso parcial de despesas com **curso de idioma estrangeiro**.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 40.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão da bolsa (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa.

8.2. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer momento por meio de carta de próprio punho ou e-mail, dentro do período de vigência do programa, anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a entidade educacional, boleto e comprovante de pagamento.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 30% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ 100,00**.

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, materiais didáticos, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado adimplente da AESSP no mínimo há 12 (doses) meses ininterruptamente.

8.7. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AESSP.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AESSP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

10.3. Comprovar sua promoção para o semestre, ano ou módulo seguinte, mediante documento fornecido pela Instituição de Ensino (declaração de matrícula).

10.4. Assumir as despesas adicionais decorrentes da realização do curso, não referentes à mensalidade estabelecida.

10.5. Assumir integralmente as mensalidades que se efetivarem fora do período de vigência do programa.

11. COORDENAÇÃO

11.1. Caberá à AESSP a coordenação do Programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos ao Conselho Deliberativo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
04	01/09/2020	Quarta Emissão